



# PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

**LEI Nº 4.132 DE 02 DE JULHO DE 2.010.**

**“Autoriza a Concessão do Direito Real de Uso do Imóvel que especifica e dá outras providências”.**

**EVERTON OCTAVIANI**, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar **CONCESSÃO DO DIREITO REAL DE USO** a empresa **ERALDO CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA.**, CNPJ nº 11.723.333/0001-65, sobre uma área localizada no Parque Industrial II, na quadra P, lote 02 conforme descrição a seguir: “Partindo de um ponto localizado na esquina do prolongamento da Rua Celso Morato Leite com a Rua Luiz Alfredo Bigarelli; segue pelo prolongamento da Rua Alfredo Bigarelli por uma distância de 191,00 metros até encontrar a divisa com o lote da Prefeitura Municipal de Agudos, remanescente da quadra P; deste deflete a direita, por uma distância de 109,38 metros confrontando com o lote remanescente da quadra P de propriedade da Prefeitura Municipal de Agudos; deste deflete a direita por uma distância de 100,00 metros, até encontrar a divisa do remanescente do lote de propriedade da Prefeitura Municipal de Agudos, com o lote 01 também de propriedade da Prefeitura Municipal de Agudos; deste segue pelo mesmo alinhamento por uma distância de 100,00 metros até encontrar o prolongamento da Rua Celso Morato Leite, confrontando com área do lote 1 de propriedade da Prefeitura Municipal de Agudos; deste deflete a direita por uma distância de 100,38 metros pelo prolongamento da Rua Celso Morato Leite até encontrar o início do raio; deste segue pelo prolongamento da Rua Celso Morato Leite, com a Rua Nilo Monchelato com um raio de 9,00 metros com uma distância de 14,14 metros; encerrando assim o levantamento com uma área de 21.859,00 metros quadrados.

**Art. 2º** - A concessão será outorgada pelo prazo de 20 (vinte) anos, renovável por igual período sucessivo, havendo interesse público por parte da administração concedente, devendo constar do instrumento de outorga as seguintes cláusulas:

- I – a empresa concessionária deverá funcionar no local pelo prazo mínimo de 20 (vinte) anos, sob pena de reversão do imóvel ao domínio da concedentes, independente de indenização pelas benfeitorias introduzidas;
- II – a concessionária só poderá transferir o imóvel para terceiros mediante autorização expressa da concedente;
- III – a concessionária só poderá usar o imóvel concedido para funcionamento de suas atividades, vedada a tredestinação para outras finalidades;
- IV – a concessão será gratuita, ficando a concessionária obrigada a executar as obras necessárias à sua conservação, tais como controle de erosão, entre outras.
- V – que ao término da concessionária deverá restituir o imóvel à concedente, no estado em que se encontrar, inclusive com as benfeitorias úteis e necessárias introduzidas e/ou construídas pela concessionária, independente de indenização;
- VI – caso a concedente vier a revogar a concessão ou retomar o imóvel, antes do término do prazo de concessão, deverá indenizar as benfeitorias úteis e necessárias nele introduzidas e/ou construídas pela concessionária;
- VII – a concessionária ficará obrigada a obedecer toda a legislação municipal, especialmente com referência à ocupação de mão-de-obra residente no Município de Agudos;
- VIII – no caso de encerramento das atividades da concessionária por não obediência das normas legais, bem como no caso de falência, a concedente ficará isenta de indenização pelas benfeitorias introduzidas, podendo exercer o direito de retenção no caso de alienação judicial.

**Art. 3º** -- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Agudos, 02 de julho de 2.010.

**EVERTON OCTAVIANI**

Prefeito Municipal